



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Contrato nº 079/2022**  
**Processo nº 000628/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 010/2022**  
**ID CIDADES: 2022.074E07.00001.01.11**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **AIRTON FERREIRA TEIXEIRA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AIRTON FERREIRA TEIXEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.164.580/0001-60, com sede na **RUA BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, Nº 35, SALA 8 – 2º ANDAR, VILA RACHID, GUARULHOS/SP, CEP 07.012-100**, por seu Representante Legal o **Sr. AMARILDO DE JESUS AMARO**, portador do RG nº 10.964.339-2, inscrito no CPF sob o nº 009.175.998-61, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 19/05/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000628/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS PÚBLICAS, PARA A TENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo Contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000628/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº **010/2022**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 010/2022**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Página 1 de 7

Contrato nº 079/2022

AMARILDO DE JESUS AMARO DE SOUZA:00917599  
861  
Assinado de forma digital por AMARILDO DE JESUS AMARO DE SOUZA:00917599861  
Dados: 2022.06.01 14:15:32 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS |   |
|--|---|
| FICHA  | FONTE DE RECURSO                                |
| 0000180  | 10010000000/15300000000/15400000000/16200000000 |

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, a partir da publicação do resumo na imprensa oficial.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo Contratual deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 – O fornecimento do objeto deste Termo Contratual será realizado de **forma PARCELADA**, conforme for necessitado ao decorrer do contrato.

9.3 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

9.6 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por

Página 3 de 7

Contrato n° 079/2022

AMARILDO DE ASSINADO DE FORMA  
JESUS AMARO DE DIGITAL PER AMARILDO  
SOUZA:00917599 DE JESUS AMARO DE  
861 SOUZA:00917599861  
Dados: 2022.06.01  
14:16:29 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**11.1.5** – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**11.1.6** – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste Termo Contratual, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**11.1.7** – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual.

## **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.1** – Executar o objeto do presente Contrato.

**11.2.2** – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.2.3** – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**11.2.4** – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

**11.2.5** – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

**11.2.6** – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

**11.2.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disciplina o inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

**12.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**13.1.1** - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

Página 5 de 7

Contrato nº 079/2022

AMARILDO DE JESUS  
AMARO DE  
SOUZA:00917599861  
Assinado de forma digital por  
AMARILDO DE JESUS AMARO  
DE SOUZA:00917599861  
Dados: 2022.06.01 14:17:15  
-0300



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**14.2.3** – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**14.2.4** – O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

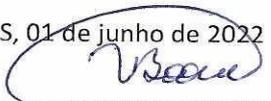
18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 01 de junho de 2022

  
**UELIKSON BOONE**  
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO  
CONTRATANTE

AMARILDO DE JESUS AMARILDO DE JESUS AMARO  
AMARO DE DE SOUZA:00917599861  
SOUZA:00917599861  
Assinado de forma digital por  
AMARILDO DE JESUS AMARO  
DE SOUZA:00917599861  
Dados: 2022.06.01 14:18:10  
-03'00'

**AIRTON FERREIRA TEIXEIRA ME**  
**AMARILDO DE JESUS AMARO**  
REPRESENTANTE - CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

MARINHALVA DE JESUS PASSOS DA SILVA, PELO MUNICÍPIO TER UTILIZADO SEU IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 16/11/2021 A 07/03/2022 (111 DIAS).

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.479,63 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

**RECURSO (FICHAS):** 397

**FUNDAMENTAÇÃO:** Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

**PROCESSO ADM.:** 3073/2022

**Protocolo 862672**

Viana

#### ERRATA

No Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 051/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES - Edição 2.000, no Diário Oficial do Estado - Protocolo nº 834443 e no Diário Oficial da União - Seção 3, no dia 18/04/2022,

**Onde se lê:**

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 051/2020 firmado entre as partes por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Cláusula Segunda, Terceira e fundamento no artigo 57 e 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Vigência:** o prazo de vigência e execução do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19 de maio de 2022.

**Leia-se:**

**Objeto:** ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 051/2020 firmado entre as partes, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Valor:** o valor do acréscimo é de R\$ 34.912,80 (trinta e quatro mil novecentos e doze reais e oitenta centavos), perfazendo o percentual de 4,01%, passando o valor global do Contrato para R\$ 1.089.094,93 (um milhão oitenta e nove mil noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Viana/ES, 31 de maio de 2022.

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo 862545**

Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2022 2022.074E07.00001.01.0011

**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** Airton Ferreira Teixeira ME

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 862405**

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 080/2022**

**ID CIDADES:** 2022.074E07.00001.01.0011

**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** ELETROMUNDI COM. E DIST. DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 47.052,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 862410**

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 081/2022**

**ID CIDADES:** 2022.074E07.00001.01.0011

**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.850,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 862413**

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 082/2022**

**ID CIDADES:** 2022.074E07.00001.01.0011

**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** P.E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.982,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 862415**